

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.175, DE 2008

Dispõe sobre a sede e foro das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator: Deputado Vinicius Carvalho

I - RELATÓRIO

A proposta sob parecer pretende instar as entidades da administração pública federal a estabelecerem sua sede e foro “na cidade de Brasília”, atribuindo-lhes a prerrogativa de “instalar escritórios, dependências e centros administrativos e/ou de produção em qualquer outra localidade conforme interesse da Administração”.

Para fundamentar o projeto, o autor argumenta que “é inconcebível que quarenta e oito anos depois da criação de Brasília, alguns entes da administração direta e indireta ainda tenham sua sede e foro fora da capital da República”. Enumera dados colhidos de publicação oficial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para demonstrar que o estado do Rio de Janeiro acolhe em seus limites 278.882 servidores federais, ao passo que o Distrito Federal conta com 154.997 funcionários públicos da União, comparação que a seu ver revela de forma incontestável as distorções combatidas pela proposição.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A instalação de uma nova capital no Planalto Central do país foi uma epopéia que se assemelha a poucas aventuras na história da humanidade. O esforço dos pioneiros e a determinação de toda uma Nação concederam ao mundo uma obra portentosa, transformando o centro das decisões políticas nacionais na única cidade tombada como patrimônio histórico da humanidade, uma vez que as outras relíquias classificadas nessa categoria alcançam aspectos específicos dos locais onde se situam.

Apesar disso, e de suas invejáveis maturidade e pujança, Brasília ainda não conseguiu acolher em seu território a sede da totalidade dos órgãos públicos federais. Ainda se verificam unidades administrativas esparramadas em outras unidades da federação, situação que dificulta a coordenação administrativa e prejudica o país. Destarte, como rompe essa situação anacrônica, típica de uma época em que a cidade ainda não havia se consolidado como tal, são meritórios a forma e o conteúdo do projeto sob apreço.

Há que se ressaltar, contudo, para que não se crie uma norma de aplicação impossível, a necessidade de preservar algo do atual contingente de servidores nos limites territoriais do Rio de Janeiro, cidade que, por ser a antiga capital, ainda acolhe um contingente considerável de servidores federais. Para que a mudança se dê sem um trauma que a inviabilize, sugere-se uma emenda ao projeto, permitindo-se a preservação de até 75% dos servidores integrantes dos quadros de pessoal do órgão cuja sede seja transferida naquela importante localidade.

Em decorrência, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.175, de 2008, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.175, DE 2008

Dispõe sobre a sede e foro das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 2º A redistribuição de servidores decorrente do disposto no art. 1º desta Lei será limitada ao quantitativo de 25% do quadro de pessoal afetado, quando incidir sobre órgão ou entidade sediados nos limites territoriais do Município do Rio de Janeiro."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator